

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
TC - 022.187/2009-8
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - Seter/PA.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R004 - (Peças 93 a 104).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 7508/2013-Segunda Câmara - (Peça 67).

NOME DO RECORRENTE

Poemar/Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável

Thomas Adalbert Mitschein

PROCURAÇÃO

Peça 107, p. 2-4, com substabelecimento à mesma peça, p. 7-8.

Peça 85, p. 1-5, com substabelecimento à mesma peça, p. 9-11.

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.2, 9.3 e 9.4.

9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR
2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 7508/2013-Segunda Câmara pela primeira vez?

Sim
2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Poemar/Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável	13/02/2014 - PA (Peça 89)	28/02/2014 - PA	Sim
Thomas Adalbert Mitschein	13/02/2014 - PA (Peça 90)	28/02/2014 - PA	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?

Sim
2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?

Sim
2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 7508/2013-

Sim



Segunda Câmara?

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Poemar/Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável e Thomas Adalbert Mitschein, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4. do Acórdão 7508/2013-Segunda Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/03/2014.	Luis Ademilton Alves Valladao AUFC - Mat. 9489-7	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------